



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI MUNICIPAL Nº 1.073 , DE 07 DE MAIO DE 1.998.

“Torna obrigatória a notificação pessoal dos nomeados para cargos preenchidos em virtude de concurso público realizado pela Prefeitura e Câmara Municipal”.

Autoria: Vereador João Antônio da Silva.

**Exedito Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte:

### LEI

**Artigo 1º** - Além da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, é obrigatória a notificação pessoal do interessado para que este, no prazo legal, tome posse no cargo para o qual foi nomeado em virtude de concurso público.

§ 1º - No caso do interessado não ser localizado, por mudança de endereço sem comunicação ao órgão de pessoal da Prefeitura ou da Câmara, prevalecerá a publicação do ato de nomeação no órgão Oficial para efeito da posse.

§ 2º - Para a notificação pessoal de que trata este artigo, poderá ser utilizado a via postal, por telegrama.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 1.998 – 34º Ano da Emancipação Político - Administrativa do Município.

**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 07 DE MAIO DE 1998

**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

"Dispõe sobre a colocação de placas de orientação e apoio à campanha 'Diga não às drogas', e dá outras providências. Ver. Valdir Mitterstela

Expedido Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no

Publicado no quadro de Editais na mesma data, e pela imprensa na forma da Lei. seguinte.

LEI

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal procederá à colocação de placas de orientação e apoio à campanha "Diga não às drogas" e qualquer Campanha Educativa em Defesa da Saúde Pública e/ou Campanha em Defesa de Interesses da População, em locais públicos, onde haja concentração de pessoas, como bares, restaurantes, casas noturnas, danceterias, estádio municipal, quadras esportivas, creches, UBS's e escolas em geral.

Parágrafo Único - Nas casas noturnas e danceterias as placas poderão ser fixadas por faixas, cartazes ou impressos, desde que colocados em locais visíveis aos frequentadores, correndo as despesas de confecção e de colocação por conta dos proprietários.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá contar com o apoio do comércio e da indústria para confecção das placas a que se refere o artigo anterior, permitida a publicação da placa comercial ou industrial sem o pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento da presente lei, os estabelecimentos referidos no artigo 1º serão multados em 200 (duzentas) UFIRs, ficando obrigados de funcionar durante o período em que assim permanecerem.

Pleci nº 006.02/98=CM  
Autógrafo nº 022.04.98  
Processo nº 466/98=PM

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá decreto regulamentando a presente lei, definindo os locais de colocação das placas, suas dimensões e o valor da publicidade a que se refere o artigo anterior.